



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13580686-0	PARECER Nº 1814/2013	APROVADO EM: 01.10.2013

I – RELATÓRIO

Luíza de Fátima Alencar e Silva, diretora do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, mediante o processo nº 13580686-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Júlio Norões, 531, Centro, CEP: 63.150-000, Campos Sales, é mantida pela Associação dos Educadores de Campos Sales, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.102.205/0001-27, com Censo Escolar nº 23153180.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Luíza de Fátima Alencar e Silva, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 9800266/DEMEC/CE, Maria Gomes Saraiva, secretária, Registro nº 1008/1989.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezenove professores, sendo dezesseis habilitados, e três autorizados, perfazendo um total de 84,2% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.105 obras para um total de 304 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,6 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Francisco Ademar de Moraes, CREA nº 883-D-Ce, e Nivaldo de Carvalho Cortez – CRM nº 6688.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1814/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0381/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, outrossim, ampliar o número de professores habilitados na forma da lei e melhorar o acervo bibliográfico.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE